

II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 794590

**PORTARIA Nº 081/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor PAULO AFONSO MARQUES FERREIRA, acerca da liberação indevida do preso WILLIANS SOARES FURTADO, ocorrida em 07.08.13, no Centro de Recuperação Agrícola “Silvio Hall de Moura”, conforme apurado no Processo nº 3112/2014-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177 inciso VI, c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 794592

**PORTARIA Nº 082/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor WLADIMIR PEREIRA DOS ANJOS acerca do incidente denunciado pela visitante VANESSA GABRIELA DA CONCEIÇÃO DIAS, no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci - CDPI, conforme apurado no Processo nº 3205/2014-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso VI, c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da

apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 794594

**PORTARIA Nº 083/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores JOSÉ ROBERTO SILVA e PAULO JORGE MARTINS COSTA, acerca da fuga do preso JONAS SILVA DE SOUZA, ocorrida em 21.01.14, no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí - CRRT, conforme apurado no Processo nº 3042/2014-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso VI c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 794597

**PORTARIA Nº 084/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CLOVIS TRINDADE DOS SANTOS e GERALDO PIEDADE DA SILVA, acerca das circunstâncias da apresentação do preso GEOVANE CARMONA DE FIGUEIREDO, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Metropolitana II - CTM II, no dia 17/12/2014, perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Belém, conforme apurado no Processo nº 3295/2014-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, incisos IV, VI e IX, “b”, c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 794602

**PORTARIA Nº 085/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-

Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA acerca da fuga de presos ocorrida em 10.12.13, da Central de Triagem da Cidade Nova, conforme apurado no Processo nº 2997/2013-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso VI, c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 794606

**PORTARIA Nº 086/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores GLEISON ROBERTO MELO DOS SANTOS e MARCO ANTONIO MARTINS CUNHA acerca da fuga do preso JOSÉ LÍDIO DO ESPÍRITO SANTO DAVID, ocorrida em 11.09.13, da Central de Triagem Metropolitana II, conforme apurado no Processo nº 2927/2013-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso VI, c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 794608

**PORTARIA Nº 087/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores IDENILZA CARDOSO FREIRE e JOÃO DA SILVA CALDAS acerca da fuga de presos custodiados no Centro